

RESOLUÇÃO N. 002/2021/OAB/RO

Dispõe sobre a reabertura e funcionamento parcial do Clube da Advocacia de Rondônia mediante a adoção e cumprimento de medidas de prevenção ao contágio da COVID-19.

A **Diretoria do Conselho Seccional de Rondônia da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a importância do Clube da Advocacia de Rondônia no que concerne à saúde, bem-estar e lazer dos inscritos na Ordem, aliado ainda à utilidade desempenhada pelo hotel de trânsito no atendimento à Advocacia, sobretudo a do interior;

Considerando o atual ato normativo em vigor no Estado de Rondônia, editado pelo Governo, onde constam permitidas a realização de atividades e funcionamento de estabelecimentos, desde que observada a limitação diante da capacidade máxima de lotação, bem como a adoção de medidas de higiene e segurança contra a COVID-19;

Considerando o que dispõe o Decreto Estadual nº. 26.134, de 17 de junho de 2021, cujo artigo 6º expressamente autoriza as atividades esportivas, apenas impondo a observância dos controles sanitários pertinentes e fiscalização dos órgãos municipais;

Considerando a recente edição, pelo Município de Porto Velho, do Decreto n. 17.364, de 21 de junho de 2021, que dispõe sobre o implemento de ações para enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19, cujo artigo 21 permite atividades e competições desportivas amadoras e recreativas a partir da Fase Laranja, respeitado o disposto no artigo 31 do mesmo diploma.

Considerando os pleitos oriundos da Advocacia acerca do tema, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizado o retorno do funcionamento do Clube da Advocacia de Rondônia, localizado na capital, mediante o cumprimento das medidas determinadas pelo Poder público, sem prejuízo daquelas que seguem abaixo regulamentadas.

Art. 2º. É obrigatório o cumprimento das medidas sanitárias permanentes de que tratam os artigos 31 e 32 do Decreto n. 17.364, de 21 de junho de 2021, do Município de Porto Velho/RO, especificamente as seguintes:

I – a realização de limpeza minuciosa, diária, de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral empregados no Clube e suas dependências;

II – disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) em variados pontos do ambiente, para possibilitar uso por todos os funcionários e usuários do Clube e do Hotel de Trânsito

III - fornecimento de luvas, máscaras e *faceshield* para a proteção dos funcionários do Clube e do Hotel de Trânsito;

IV – permitir a entrada apenas de pessoas com máscaras, assim como possibilitar o acesso dos usuários do Clube e do Hotel de Trânsito à higienização com álcool 70% (setenta por cento) ou lavatórios com água e sabão e/ou sabonete para fazerem a devida assepsia das mãos;

V – fica permitida a entrada de crianças, desde que observadas as medidas sanitárias pertinentes e acompanhadas dos pais ou responsáveis;

VI – O Clube deverá fixar horários ou setores exclusivos para o atendimento das Advogadas e dos Advogados com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação e àqueles do Grupo de Risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pela Covid-19;

VII – a limitação da área de circulação interna de pessoas, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do Clube, as pessoas deverão manter distância de, no mínimo, 120 (cento e vinte) centímetros umas das outras, cabendo a responsabilidade aos colaboradores da OAB/RO junto ao Clube manter a ordem e o distanciamento delas na área externa; e

Art. 3º. Considerando a permissão contida no Decreto n. 26.134, de 17 de junho de 2021, expedido pelo Governo do Estado de Rondônia, notadamente os artigos 3º e 4º, bem como o disposto no artigo 17 do Decreto Municipal n. 17.634, de 21 de junho de 2021, fica autorizada a utilização e locação do salão de festas do Clube, devendo ser observado o que dispõe os Atos normativos do poder público sobre o tema, em especial as seguintes disposições do artigo 15 do Decreto Municipal, sendo elas:



I - A realização de eventos é permitida com a participação de até 100 (cem) pessoas, até o limite de horário de 01h00min (uma hora);

II - espaçamento entre as mesas (distanciamento social), onde os organizadores deverão dispor as mesas por família (pessoas em convivência habitual) e com distanciamento de 120 (cento e vinte) centímetros entre cada mesa;

III - uso obrigatório de máscara de proteção facial;

IV - disponibilização de álcool 70% (setenta por cento);

V - verificação de temperatura na entrada dos eventos, onde não será permitido a participação de pessoas com temperatura superior 37,8°C;

VI - não será permitida a participação de pessoas com sintomas gripais;

VII - são vedadas as interações dançantes;

VIII - Em eventos com mais de 50 (cinquenta) pessoas presentes, estes ficam obrigados a realização de teste para Covid-19 em laboratório aprovado pela AGEVISA, com no máximo 48 (quarenta e oito) horas anteriores à realização do mesmo, onde os resultados deverão ser armazenados e disponibilizados em até 48 (quarenta e oito) horas da realização do evento à Agência Municipal de Vigilância Sanitária. O responsável pela realização do evento deverá permitir a entrada das pessoas que estiverem em lista enviada pelo laboratório com exame negativo para Covid-19.

Art. 4º. A utilização da área de churrasqueiras (quiosques) funcionará restrita à apenas uma família por espaço, com marcação no solo delimitando a reduzida capacidade do ambiente.

Art. 5º. A utilização das piscinas do Clube seguirá o disposto na Nota Técnica nº. 60/2020/AGEVISA-SCI, que estabelece, dentre outras medidas, o distanciamento social de no mínimo 4 (quatro) metros, considerando a impossibilidade de utilização de máscara facial no ambiente.

Parágrafo único: o horário de funcionamento da piscina será reduzido, à critério da gerência do Clube, permitindo melhor higienização e controle.

Art. 6º. Considerando a previsão constante nos Atos normativos do Estado e do Município de mudança de fases e estágios nos respectivos planos de atuação face à pandemia, caso publicado novos atos informando a mudança de classificação do Município de Porto Velho e impondo o fechamento de clubes e/ou impedindo a prática



de desportos, tais restrições serão implementadas e aplicadas conjuntamente com esta Resolução, a fim de conciliar as normas.

Art. 7º. As dúvidas e questões suscitadas com base na presente resolução deverão ser dirimidas pela gerência administrativa da OAB/RO e, se necessário, pela Diretoria.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Porto Velho, 22 de junho de 2021.



ELTON JOSÉ ASSIS

Presidente da OAB/RO